



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 9.000, DE 6 DE JUNHO DE 2025

*Dispõe sobre o Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP e dá outras providências.*

PUBLICAÇÃO  
Nº 2525 DO JORNAL  
OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DATADO DE 16/06/25  
A)

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso X, da Lei Orgânica, em conformidade com o disposto nos artigos 88 e 89, ambos da Lei Complementar Municipal nº 201, de 1º de julho de 2023, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social, a reestruturação do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG e do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna, e dá outras providências” e considerando:

I - a composição do atual Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP referenciada no Decreto nº 8.267, de 15 de junho de 2023;

II - o término do mandato dos atuais membros conselheiros em 19 de junho de 2025 e a necessária alternância de sua composição;

III - que, com a sanção e publicação da Lei Complementar nº 201, de 1º de julho de 2023, o mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros a cada mandato (§3º, art. 88);

IV - a solicitação subscrita pelo Diretor-Geral do IMP (interino) de alteração dos membros, previsto no Memorando nº 110/2025/IMP,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam designados os membros do **Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP**, para cumprimento do mandato de 4 (quatro) anos, com competências estabelecidas no artigo 89 da Lei Complementar nº 201, de 1º de julho de 2023:

#### **I - Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE:**

- a) Júlio César Gonçalves Santos (efetivo reconduzido);
- b) Vítor Guilherme Chaves Rosa (suplente reconduzido).

#### **II - Representantes da Câmara Municipal de Itaúna:**

- a) Luciele Fonseca de Oliveira Rodrigues (efetiva);
- b) Geralda Aparecida Ferreira Silva (suplente reconduzida).

#### **III - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais –**

#### **SINDSERV:**

- a) Bruna Luíza de Oliveira (efetiva reconduzida);



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação do Decreto nº 9.000/25 – FL. 02

- b) Arley Cristiano Silva (efetivo);
- c) Maria Cristina da Silva (suplente);
- d) Renato Aparecido Glória de Campos (suplente).

#### **IV - Representantes dos servidores aposentados pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP:**

- a) Júlia Márcia Bechtluft Souza (efetiva);
- b) Maria Aparecida da Silva Soares (suplente).

#### **V - Representantes do Poder Executivo Municipal:**

- a) Níbia Nara Alves Barbosa (efetiva reconduzida);
- b) Walcy Pereira Lima (suplente reconduzido).

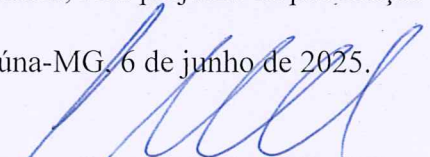
**Parágrafo único.** O presidente do Conselho Fiscal, que terá voto de qualidade, será eleito entre os membros do Conselho, por maioria simples, para cumprir um mandato de 4 (quatro) anos, conforme previsto no § 4º do artigo 88 da Lei Complementar nº 201/23.

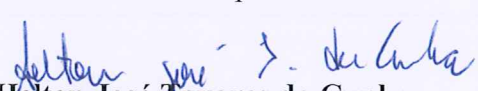
**Art. 2º** Os membros do Conselho Fiscal do IMP não serão remunerados, fazendo jus apenas a um jeton mensal no valor de 40% (quarenta por cento) do menor vencimento dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal pela participação nas reuniões ordinárias e 20% (vinte por cento) do menor vencimento dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal pela participação nas reuniões extraordinárias.

**Art. 3º** Perderá o mandato o conselheiro efetivo que, sem justa motivação, faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas e, em seu lugar, tomará posse, como membro efetivo, o respectivo suplente, que exercerá o mandato pelo prazo remanescente.

**Art. 4º** Revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 8.267, de 15 de junho de 2023, este Decreto entra em vigor no dia **19 de junho de 2025**, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no quadro de avisos do saguão do prédio sede da Prefeitura de Itaúna, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna-MG, 6 de junho de 2025.

  
**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna

  
**Helton José Tavares da Cunha**  
Diretor-Geral do IMP  
(interino)